
**REGULAMENTO DA PAISAGEM PROTEGIDA REGIONAL DA SERRA
DA GARDUNHA**

Publicação

II SÉRIE — N.º 232 — 30 de Novembro de 2012

Regulamento da Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha

NOTA JUSTIFICATIVA

A Serra da Gardunha é uma ramificação da Serra da Estrela que se localiza na zona ocidental do sistema central ibérico, fazendo a divisória entre a campina de Castelo Branco e a Cova da Beira. Pertence ao conjunto montanhoso denominado por Cordilheira Central, estende-se no sentido Nordeste/Sudoeste, numa extensão de 20 quilómetros por cerca de 10 quilómetros de largura e com uma altitude máxima de 1227 metros, de onde, segundo o poeta José Régio, se avistam "terras de Espanha e areias de Portugal".

A Serra da Gardunha apesar da sua pequena área geográfica apresenta uma diversidade biológica elevada, reunindo elementos característicos do norte, centro e sul do país que conferem particularidades únicas a este maciço montanhoso da Beira Interior.

Na Gardunha, também conhecida por Guardunha (palavra árabe que significa "refúgio"), o granito e xisto marcam presença. A água é outra constante. A diversidade paisagística e biológica que esta serra conserva está intimamente ligada à geomorfologia e petrologia da zona: as faixas de metamorfismo (gneiss) do complexo do xisto das beiras condicionaram as espécies (endemismos) e o uso do solo por parte do homem, estabelecendo uma perfeita harmonia.

A paisagem da serra revela uma forte componente de intervenção humana ao nível das áreas agrícolas, com especial destaque para os cerejais e áreas florestais de resinosas. No entanto, mantêm-se áreas ocupadas por formações naturais e semi-naturais detentoras de uma significativa e valiosa diversidade biológica.

A Serra da Gardunha faz parte da lista nacional de SIC (Sítios de Importância Comunitária) da Rede Natura 2000, sendo considerada uma Zona Especial de Conservação (ZEC) no âmbito da directiva habitats (92/43/CEE), pois tem espécies de fauna e flora e comunidades vegetais de elevada importância para a conservação.

No que respeita à flora, a vertente Norte caracteriza-se pela presença de habitats bem conservados de castinçais (*Castanea sativa*) e carvalhais de carvalho-roble ou alvarinho (*Quercus robur*) e carvalho-negral ou carvalho-pardo-das-beiras (*Quercus pyrenaica*), aos quais surge associada a abrótea (*Asphodelus bento-rainhae*), endemismo lusitano exclusivo deste sistema montanhoso. Na vertente Sul, ocorre uma grande variedade de matos, entre os quais urzais e urzais-estevais mediterrânicos não litorais e comunidades de montanha de caldoneira (*Echinopartum ibericum*), um endemismo ibérico.

Quanto à fauna, verifica-se a ocorrência das seguintes espécies, incluídas no Anexo II da Directiva Habitats: *Lutra lutra* (lontra), *Lacerta schreiberi* (lagarto-de-água), *Chioglossa lusitanica* (salamandra-lusitanica), *Chondrostoma polylepis* (boga), *Rutilus alburnoides* (Bordalo) e *Euphydrya aurinia* (lepidoptero). Verifica-se, além disso, a presença de diversas espécies incluídas no Anexo I da Directiva 79/409/CEE (Directiva Aves), como *Circus pygargus* (Tartaranhão-caçador), *Hieraaetus pennatus* (Águia-calçada), entre outras.

A Serra da Gardunha contém, também, 17 comunidades vegetais do Anexo I da Directiva Habitats (designadas como habitats naturais), destacando-se as comunidades consideradas prioritárias: charcos temporários mediterrânicos e florestas aluviais residuais (*Alnion glutinoso-incanae*).

Do ponto de vista da Geomorfologia, a área de maior interesse, na Serra da Gardunha, situa-se próximo de Castelo Velho a uma cota entre 1006 e 1029, onde se observam, entre outros, cinco afloramentos graníticos considerados de «elevado valor geológico à escala mundial, já provado e ratificado por especialistas ligados à UNESCO e à Progeo – Associação Europeia para a Conservação do Património Geológico». De entre estes afloramentos, podemos observar o bloco de “Fracturação Poligonal”, o “Bloco Fendido”, os “Blocos Residuais” e alguns “Tor”.

Toda esta diversidade constitui um património natural riquíssimo ao qual está associado um valor inestimável representativo de uma herança e identidade que temos de gerir e preservar meticulosamente de modo a poder transmiti-la às gerações futuras.

A Serra da Gardunha também se assume como um relevo histórico e cultural de transição, um território de destinos e de milenares passagens, cujos movimentos se expressaram com maior ou com menor profundidade e se enraizaram na paisagem, a qual, ao longo dos séculos, foi sempre mutante. A história da ocupação deste território conta-se através dos vinte e seis achados arqueológicos assinalados e também dos dezanove imóveis classificados e os nove em vias de classificação que podemos encontrar incrustados na Serra.

A Gardunha, enquanto unidade de paisagem, assume um papel de reforçada importância na estratégia global de desenvolvimento do Fundão e de Castelo Branco na medida em que constitui um elemento unificador destes concelhos. A Gardunha é entendida como um todo, não se circunscrevendo aos limites administrativos impostos, pelo que abrange um total de 14 freguesias, 12 do Concelho do Fundão (Alcaide, Alcongosta, Aldeia de Joanes, Aldeia Nova do Cabo, Alpedrinha, Castelo Novo, Donas, Fatela, Fundão, Soalheira, Souto da Casa, Vale de Prazeres) e 2 do Concelho de Castelo Branco (Louriçal do Campo e São Vicente da Beira).

Para além das características da Gardunha sucintamente enunciadas, existe uma outra componente que transforma este território e lhe confere unicidade, que consiste na componente humana. Por toda a Serra, um pouco por todas as aldeias e lugares, encontramos manifestações populares específicas, e ao longo do ano, sucedem-se as festas e romarias, marcadas pelas tradições do povo, fazendo perdurar no tempo as suas memórias e vivências. Estes são momentos nos quais o povo fala abertamente de si e onde se promovem os produtos locais e regionais.

Tendo presente o papel das autarquias e das suas associações como actores privilegiados na prossecução do desenvolvimento sustentável e o empenho demonstrado pelas autarquias de Castelo Branco e Fundão, na conservação e preservação desta área, nomeadamente através da promoção do procedimento tendente à classificação desta mesma área de paisagem como paisagem protegida de âmbito local.

A Lei 11/87, de 7 de Abril define as bases da política de ambiente, dela emanando a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) que formulou opções estratégicas para a política de conservação da natureza e da biodiversidade, tendo em consequência, sido criada pelo Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho, a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN). O artigo 15º deste Decreto-Lei prevê, no seu nº2, que os municípios possam proceder à classificação de áreas protegidas de âmbito local, por acto deliberativo dos respectivos órgãos deliberativos, sob proposta dos seus órgãos executivos.

Nos termos da Portaria nº 829/2007, de 1 de Agosto, a Directiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, na redacção dada pela Directiva nº 97/62/CEE, do Conselho, de 27 de Outubro, estabeleceu a criação de sítios de importância comunitária (SIC). Os sítios da lista nacional de sítios, aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de Agosto (1ª Fase), alterada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 135/2004), de 30 de Setembro (alargamento dos limites do sítio Gardunha), e pela Resolução do Conselho de Ministros nº 76/2000, de 5 de Julho (2ª Fase), respectivamente, foram reconhecidos como sítios de importância comunitária (SIC), tendo sido aprovados pelas Decisões da Comissão nºs 2004/813/CE, de 7 de Dezembro, e 2006/613/CE, de 19 de Julho. O SIC Gardunha está incluído no Anexo II da portaria supra identificada, tem o código PTCON0028 e uma área de 5.935,39 hectares.

Por outro lado, a Rede Natura 2000 resultou da adopção pelos Estados-membros da UE, em 1992, de legislação para proteger os habitats e espécies mais ameaçados da Europa, mantendo ou restaurando habitats naturais de importância comunitária. Constituída pela **Directiva Habitats**, de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens, que veio complementar a **Directiva Aves**, de 1979, sobre a conservação das aves, tem como objectivo criar uma rede de áreas protegidas para assegurar que toda a fauna, flora e habitats incluídos nas duas directivas recebem suficiente protecção para garantir a sua conservação a longo prazo.

A Rede Natura 2000 pretende funcionar como um mecanismo para harmonizar e tornar coerente e efectiva a política de conservação da natureza em todo o espaço comunitário, tornando obrigatória nos territórios dos Estados-membros a aplicação de diversas convenções e acordos internacionais (em especial a Convenção de Berna, ou Convenção Relativa à Protecção da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa), e alargando a todo o património natural biológico normas comunitárias de conservação já adoptadas em 1979, relativamente à avifauna, através da aprovação da Directiva Aves.

Representa uma tentativa de criar, de forma sistemática, uma rede ecológica coerente de dimensão continental, apresentando também a particularidade da selecção dos locais que a integram não estar relacionada com fronteiras nacionais mas antes com regiões biogeográficas.

A habilitação legal está consignada nos artigos 1º e 29º da Lei nº 11/87, de 1 de Abril, (Lei de Bases do Ambiente); na secção IV do Capítulo II do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado

pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, no que se refere aos planos intermunicipais e municipais de ordenamento do território, enquanto instrumentos de estratégia de protecção da natureza e de garantia da qualidade ambiental; no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, diploma que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade; na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º e nas alíneas e), f) e g) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias; na alínea a) do n.º 6 e alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro, diploma que estabelece o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respectivas competências; na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro); no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas e na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, diploma que define o regime das contra-ordenações ambientais.

Artigo 1.º

Criação

É criada a Paisagem Protegida da Serra da Gardunha, como área protegida de âmbito regional, nos termos do n.º 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

Artigo 2.º

Limites

1 – Os limites da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha são descritos em texto e definidos em carta que constituem os Anexos I e II ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

2 - As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura da carta, que constitui o Anexo II do presente diploma, serão resolvidas pela consulta dos originais à escala de 1:25 000 arquivados para o efeito na sede da Agência de Desenvolvimento Gardunha 21, adiante designada por ADG21, entidade que será designada como gestora desta Paisagem Protegida.

Artigo 3.º

Objectivos específicos

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 de Julho, constituem objectivos específicos da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha:

- a) A conservação das espécies e habitats locais e a preservação do património natural e construído.
- b) A criação de novas oportunidades para o lazer ao ar livre em equilíbrio com os valores naturais e culturais salvaguardados, através de parcerias público-privadas que preconizam um desenvolvimento sustentável.
- c) A continuidade da implementação das medidas de conservação da natureza e biodiversidade locais.
- d) A promoção da educação ambiental e de actividades de divulgação científica, promovendo a sustentabilidade.

Artigo 4.º

Gestão da Área Protegida

- 1- A coordenação da gestão da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha será responsabilidade da ADG21 através de protocolo, celebrado para o efeito com os Municípios de Castelo Branco e do Fundão, por meio do qual aquela associação assumirá a responsabilidade, ao nível da gestão e da competência para tomar decisões na Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.
- 2- A ADG21, enquanto entidade gestora, constituirá uma rede de parceiros público-privados através de protocolos de cooperação a celebrar posteriormente.
- 3 - A Agência de Desenvolvimento Gardunha 21 afectará os meios humanos e materiais que concretizarão os investimentos necessários à prossecução dos objectivos da área protegida.

Artigo 5.º

Órgãos de Gestão da Paisagem Protegida

- 1- À entidade gestora da Paisagem Protegida, a ADG21, competirá a constituição dos órgãos sociais:
 - a) O Conselho Directivo;
 - b) O Conselho Consultivo.
- 2- Os mandatos dos titulares destes órgãos serão de três anos.

Artigo 6.º

Conselho Directivo

- 1 - O Conselho Directivo é o órgão deliberativo de apoio e participação na definição dos princípios e critérios de gestão da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.
- 2 - O Conselho Directivo é constituído por um representante das seguintes entidades: Município do Fundão, Município de Castelo Branco e ADG21. Estes representantes procedem à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Directivo.
- 3 - Nas deliberações do Conselho Directivo o presidente exerce o voto de qualidade.
- 4 - O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um dos vogais.

Artigo 7.º

Competências do Conselho Directivo

- 1 - Propor medidas relativas à administração dos interesses específicos da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha e à execução das disposições contidas nos instrumentos de gestão.
- 2 - Preparar e apresentar aos Municípios de Castelo Branco e do Fundão os planos e programas plurianuais de gestão de investimentos, submetendo-os, previamente, à apreciação do Conselho Consultivo.
- 3 - Executar os relatórios anuais e plurianuais de actividades, submetendo-os, previamente, à análise do Conselho Consultivo.
- 4 - Promover a elaboração sistemática de relatórios científicos e culturais sobre o estado da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.

- 5 – Responder a pedidos externos de actos ou actividades condicionados na Paisagem Protegida da Serra da Gardunha, em conformidade com o disposto no presente Regulamento.
- 6 – Propor a adopção das medidas administrativas de reposição previstas no artigo 18º do presente Regulamento.
- 7 – Solicitar às autoridades competentes o embargo e a demolição de obras, bem como fazer cessar outras acções realizadas em violação do disposto no presente diploma e legislação complementar.
- 8 - Aprovar a emissão das autorizações e pareceres a que aludem os artigos 12º e 13º deste Regulamento e fixar o valor a cobrar pela emissão dos mesmos.

Artigo 8.º

Competência do Presidente do Conselho Directivo

Compete ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.
- b) Submeter anualmente aos Municípios de Castelo Branco e do Fundão um relatório sobre o estado da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.
- c) Fiscalizar a conformidade do exercício de actividades na Paisagem Protegida da Serra da Gardunha com as normas do Decreto-Lei n.º 142/ 2008 de 24 de Julho, do presente diploma e demais legislação aplicável.

Artigo 9.º

Conselho Consultivo

- 1 – O Conselho Consultivo é um órgão de consulta para apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação na Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.
- 2 - O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente do Conselho Directivo e por um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - a) Município de Castelo Branco.
 - b) Município do Fundão.
 - c) Freguesia do Alcaide.
 - d) Freguesia de Alcongosta.
 - e) Freguesia da Aldeia de Joanes.
 - f) Freguesia da Aldeia Nova do Cabo.
 - g) Freguesia de Alpedrinha.
 - h) Freguesia de Castelo Novo.
 - i) Freguesia das Donas.
 - j) Freguesia da Fatela.
 - k) Freguesia do Fundão.
 - l) Freguesia de Louriçal do Campo.
 - m) Freguesia de São Vicente da Beira.
 - n) Freguesia da Soalheira.
 - o) Freguesia do Souto da Casa.

- p) Freguesia de Vale de Prazeres.
- q) Organizações não-governamentais de ambiente com intervenção na área da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.
- r) Associações de Agricultores pertencentes à área da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.
- s) Outras entidades colectivas ou personalidades de relevante interesse para os objectivos prosseguidos pela Paisagem Protegida que o Conselho entenda convidar a participar neste órgão.

3 - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo a apreciação das actividades desenvolvidas na Paisagem Protegida da Serra da Gardunha, designadamente:

- a) Eleger o respectivo presidente e aprovar o regulamento interno de funcionamento.
- b) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e de investimento.
- c) Avaliar os relatórios anuais e plurianuais de actividades, bem como o relatório anual de contas de gerência.
- d) Apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.
- f) Decidir sobre eventuais contribuições dos diferentes parceiros ou membros da Paisagem Protegida.

Artigo 11.º

Actos e actividades interditas

Na totalidade da área de Paisagem Protegida da Serra da Gardunha são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) A instalação ou ampliação ilegais de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos e de inertes.
- b) O vazamento de lixos, detritos, entulhos ou sucatas fora dos locais para tal destinados.
- c) O lançamento de águas residuais sem tratamento adequado.
- d) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de protecção, em qualquer fase do seu estado biológico, com excepção das acções de âmbito científico devidamente autorizadas pelas entidades competentes, nomeadamente a própria ADG21 que encerra as competências específicas para o efeito.
- e) A introdução no estado selvagem de espécies botânicas ou zoológicas exóticas ou estranhas ao ambiente, com excepção de acções específicas, devidamente autorizadas.
- f) A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais destinados a esse fim, com excepção de acções específicas, devidamente autorizadas.
- g) A prática de actividades desportivas e de lazer fora dos locais ou percursos devidamente licenciados.

- h) Instalação de painéis e outros suportes publicitários que não se enquadrem nas medidas de protecção, animação e desenvolvimento turístico da Paisagem Protegida.
- i) Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo dos 1 000 pés, salvo para acções de vigilância, combate a incêndios, operações de salvamento, trabalhos científicos da Paisagem Protegida ou actividades de desporto/ lazer, devidamente autorizadas.
- j) A caça, fora das zonas predefinidas para esse efeito.

Artigo 12.º

Actos e actividades sujeitos a autorização

1 - Sem prejuízo dos restantes condicionalismos legais, ficam sujeitos a autorização prévia da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha os seguintes actos e actividades:

- a) Abertura de novas estradas municipais, caminhos ou acessos, com excepção de obras de manutenção e conservação.
- b) Acções de destruição do revestimento florestal quer tenham fins agrícolas ou outros.
- c) Realização de fogos controlados e a realização de queimadas.
- d) A promoção e organização de eventos desportivos e de lazer.

Artigo 13.º

Actos e actividades sujeitos a parecer

Ficam sujeitos a parecer da Paisagem Protegida os seguintes actos ou actividades:

- a) Abertura de novas estradas, com excepção das situações na alínea a) do artigo anterior.
- b) Instalação de infra-estruturas aéreas ou subterrâneas, eléctricas, telefónicas, de telecomunicações, de gás natural, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis.
- c) Instalação de novas actividades de cariz industrial.
- d) Instalação de novas actividades agrícolas, florestais e pecuárias, com carácter intensivo, bem como a exploração ou gestão de actividades cinegéticas.
- e) Projectos de reflorestação.

Artigo 14.º

Acções de Fiscalização

As funções de fiscalização, para efeitos do disposto no presente diploma e legislação complementar aplicável, competem aos Municípios de Castelo Branco e do Fundão, ao ICNB, às autoridades policiais e demais autoridades competentes que, em razão da matéria, sejam, legalmente, competentes.

Artigo 15.º

Contra-ordenações

1 – Constitui contra-ordenação ambiental, a prática dos actos e actividades previstos nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, não autorizados ou sem os pareceres devidos.

2 – O regime de contra-ordenações referido no número anterior rege-se-á pelo disposto, em matéria de contra-ordenação ambiental, no Decreto-Lei nº 142/ 2008, de 24 de Julho.

Artigo 16º

Sanções acessórias

A entidade competente para a aplicação da coima, pelas contra-ordenações previstas no artigo anterior pode, ainda, proceder a apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 17º

Processos de contra-ordenação, aplicação da coima e de sanções acessórias

1 - O processamento de contra-ordenações, a aplicação das coimas e sanções acessórias competem aos Municípios de Castelo Branco e do Fundão e às restantes entidades, nas áreas das respectivas jurisdições e no âmbito das suas atribuições e competências.

2 – O produto das coimas será repartido, no âmbito do artigo 72º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, na sua versão actual, da forma seguinte:

- a) 50% para o Fundo de Intervenção Ambiental;
- b) 25% para a autoridade que a aplique;
- c) 15% para a entidade autuante;
- d) 10% para os Municípios.

Artigo 18.º

Reposição da situação anterior à infracção

Os Municípios de Castelo Branco e do Fundão, por sua iniciativa ou mediante proposta do Conselho Directivo da Paisagem Protegida, podem ordenar que se proceda à reposição da situação anterior à infracção, fixando os trabalhos ou acções que devam ser realizados e o respectivo prazo de execução, sendo aplicáveis os procedimentos previstos nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei nº 142/ 2008, de 24 de Julho, com as necessárias adaptações.

Artigo 19.º

Instrumentos de gestão de ordenamento territorial

A entidade gestora da Paisagem Protegida poderá juntamente com outras entidades proceder à elaboração de um plano de gestão para a área protegida.

Artigo 20.º

Autorizações e pareceres

1 - As autorizações e pareceres emitidos pelo Conselho Directivo da Paisagem Protegida são vinculativos mas não dispensam quaisquer outras autorizações, pareceres ou licenças que legalmente forem devidos.

2 – À emissão de autorizações e pareceres poderá ser fixado, pelo Conselho Directivo da Paisagem Protegida, um valor a liquidar pela entidade requerente dos mesmos.

3 - Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para emissão das autorizações e pareceres é de 45 dias úteis.

4 - As autorizações e pareceres emitidos ao abrigo do presente diploma caducam decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, salvo se nesse prazo as entidades competentes tiverem procedido ao respectivo licenciamento.

5 – Serão anuláveis as licenças municipais ou outras concedidas com violação do regime instituído neste diploma.

Artigo 21.º

Contratos Programa

1 - A realização de investimentos e a comparticipação nas despesas de funcionamento serão objecto de contratos-programa e acordos de colaboração, a celebrar entre o MAOT e a Paisagem Protegida, representada pela sua entidade gestora, a ADG21.

2 - Para efeitos do número anterior, a contribuição do MAOT e da Paisagem Protegida será repartida em partes iguais, ponderado, no entanto, o volume de investimentos já efectuados no território da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.

3 - O não estabelecimento de novo contrato-programa implica para as partes a disponibilização de montantes, indexados à taxa de inflação prevista oficialmente, referentes ao último ano do contrato-programa que as partes subscreveram respeitante à Paisagem Protegida da Serra da Gardunha.

Artigo 22.º

Receitas da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha

Constituem receitas da Paisagem Protegida da Serra da Gardunha:

- a) As dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado e no orçamento dos Municípios de Castelo Branco e do Fundão, bem como no orçamento da Agência de Desenvolvimento Gardunha 21.
- b) As comparticipações, subsídios e outros donativos que lhe sejam concedidos.
- c) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou qualquer outro título, lhe sejam concedidas.
- d) O produto de visitas turísticas/ passeios pela área protegida, bem como de filmagens no território.
- e) As receitas provenientes do licenciamento das autorizações e pareceres concedidos para as acções que decorram no território da Paisagem Protegida.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

TEXTO DESCRITIVO DA DELIMITAÇÃO
(Superfície:10.547 ha)

A Paisagem Protegida da Serra da Gardunha (PPSG) compreende a zona Sul do concelho do Fundão, a zona Norte do concelho de Castelo Branco, a zona Oeste da Quinta de Monte Leal e a zona Este do Castelejo.

A PPSG abrange uma área de 10.547 ha.

Para a definição do perímetro da PPSG, considerou-se o respectivo início na aldeia de Castelo Novo, adjacente à Ribeira de Alpreade, sendo este local o ponto 1. Inicia-se o perímetro a Este de Castelo Novo, nas coordenadas 254649,052 (X) 345666,092 (Y) seguindo a estrada 523 passando pela Capela de S. Brás, onde à coordenada 255477,571 (X) 345666,092 (Y), ponto 2, inflecte para um novo caminho a Nordeste. Neste novo acesso segue-se até ao Quilómetro 76, que cruza com a Nacional 18, onde surge o ponto 3, às coordenadas 256920,564 (X) 345830,631 (Y). Rumando para Norte, perto do Quilómetro 75 às coordenadas 256649,73 (X) 346762,534, no ponto 4, segue-se pelo caminho de ferro, rumo a Nordeste, em direcção a Alpedrinha, passando por Vale Prazeres e Quinta do Monte Leal, abordando o ponto 5. Neste local de coordenadas 262578,771 (X) 350139,575 (Y) interrompe-se a linha de Caminho de Ferro até ao ponto 6 de coordenadas 262813,688 (X) 350861,799 (Y) onde se retoma a Linha de Caminho de Ferro cursando para Norte até ao ponto 7 de coordenadas 261478,932 (X) 353712,838 (Y). Do ponto 7 ao ponto 8 deixa-se a Linha de Caminho de Ferro para tomar a Estrada 345 ao Quilómetro 33 cujo as coordenadas são 261323,615 (X) 353998,233 (Y). Segue-se a Estrada 345, de encontro ao ponto 9 de coordenadas 261430,395 (X) 354438,946 (Y), deixando-se a mesma, para rumar a Oeste até à aldeia da Fatela no ponto 10 (X=260133,498 Y=354720,458) Na Fatela apanha-se a Estrada 343 seguindo para Sul até ao ponto 11 (X=259714,142 Y=354405,941), a partir do qual se segue um novo caminho até ponto 12 (X=258791,623 Y=353100,306), perto da Torrinha, para seguir o curso da linha de água até Estrada 522 encontrando-se o ponto 13 às coordenadas 258396,859 (X) 351972,1 (Y). Já na Estrada 522, em direcção a Oeste, contempla-se a aldeia das Donas e com ela o ponto 14 nas coordenadas 255623,01 (X) 351660,684 (Y) passando para o ponto 15 (X=255195,369 Y=351647,036) através de um pequeno acesso, interceptando a Nacional 18, neste mesmo ponto. Avançando pela Nacional 18, passando pela cidade do Fundão, caminha-se em direcção à Aldeia de Joanes, avistando-se o ponto 16 (X=251196,072 Y=351801,715). Orientando-se agora para Sul, pela Estrada 516, depara-se com a intercessão da Estrada 238, e com ela o ponto 17 (X=250818,874 Y=350998,751), passando pela aldeia do Souto da Casa. Seguindo agora para Oeste avista-se o ponto 18 (X=248553,287 Y=350585,896) ao Quilómetro 133. Neste mesmo ponto, agora em direcção a Sudoeste, inflecte para a Estrada 352 onde esta se prossegue até ao ponto 19, ao Quilómetro 8 (X=247343,297 Y=345039,217), continua pela Estrada 352 até ao ponto 20 (X=246985,034 Y=344271,511), ao quilómetro 9, até ao ponto 21 (X=247260,129 Y=343348,984) onde se continua pela estrada 352, em direcção a sul. No ponto 22 de coordenadas 248996,855 (X) 340931,777 (Y), muda-se de direcção avançando agora para NE pela Estrada 1224, onde se localiza o ponto 23 (X=251258,599 Y=342441,811), dali segue-se pela ponte das Alminhas da Serra para o ponto 24 (X=252525,315 Y=341886,503). Por troços secundários chega-se ao ponto 25 de coordenadas 253412,016 (X) 343041,901 (Y)

contornando para Sul a aldeia do Louriçal do Campo até ao ponto 26. Seguindo para Norte volta-se à Ribeira de Alpreade.

ANEXO II

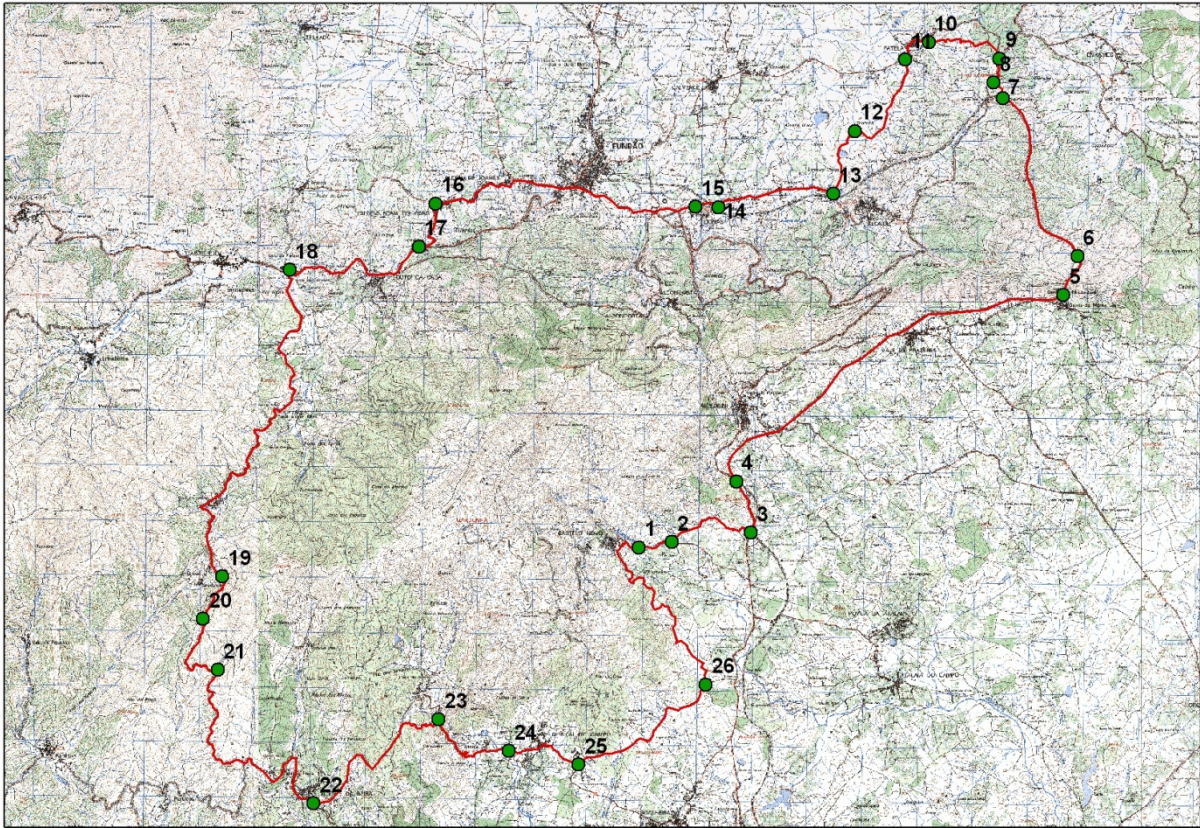


Figura 1 – Mapa do limite da área de paisagem protegida